



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



LEI Nº 3634 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, mediante licitação – modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance –, bens de uso comum do povo, para a colocação e instalação de relógios (horário e temperatura), que conterão espaço para atos de publicidade da empresa concedida.

Parágrafo único. Os relógios poderão ser colocados e instalados nos seguintes locais (bens públicos):

- I – Praça Olímpio Alves Kobal – Jardim Cláudia I;
- II – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Quíto Stamato (rotatória);
- III – Variante Hamleto Stamato/Avenida Higidio Veraldi (rotatória);
- IV – Praça Antonio Martins Romeiro (Velório);
- V – Avenida Oswaldo Perrone/Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez (rotatória);
- VI – Praça João Cambaúva;
- VII – Avenida Higidio Veraldi/Avenida Prefeito Edne José Piffer (rotatória);
- VIII – Praça Valêncio de Barros, esquina da Rua Dr. Tobias Lima com a Rua Cel. Conrado Caldeira;
- IX – Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, esquina com a Rua XV de Novembro com a Rua Dr. Oscar Werneck;
- X – Praça Carlos Gomes;
- XI – Praça Antonio Sassioto;
- XII – Avenida Donina Valadão Furquim/Avenida Hércules Pereira Hortal (rotatória);
- XIII – Praça Prof. Dr. Benedito Montenegro;
- XIV – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Hélio de Almeida Bastos (rotatória);
- XV – Parque de Exposição Odilon Januário da Costa;
- XVI – Avenida Allan Kardeck/Avenida Pedro Paschoal (canteiro central – em frente ao portão do Shopping);
- XVII – Avenida Raul Furquim entre as Ruas Melvin Jones e Viela 3 de maio (canteiro central);
- XVIII – Avenida Raul Furquim, em frente ao nº 1.740/Rua Sergipe (canteiro central);
- XIX – Rua Cel. João Manoel/Rua Antonio Alves de Toledo (esquina do Magazine Lulza).

Art. 2º A concessão de uso dos bens descritos no parágrafo único do artigo anterior será precedida de licitação modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance.

§ 1º A concessão de uso dos bens será de 05 (cinco) anos, a contar da homologação do certame licitatório.

§ 2º O Edital de Licitação estipulará critérios objetivos de julgamento, possibilitando que os bens a serem concedidos tenham por destinação o que melhor contribuir para o fim a que se destina.

Art. 3º Dos editais de licitação constarão a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Descritivo Técnico dos Relógios, que deverá conter:

a) dimensões, características e marca;

b) área utilizada para publicidade comercial.

Parágrafo único. Fica vedada a publicidade eleitoral ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º A empresa vencedora terá que providenciar a colocação e instalação dos relógios no prazo máximo de 03 (três) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, a concessão de uso se dará à próxima empresa mais bem colocada no certame.

Art. 5º Os relógios que serão colocados pela(s) empresa(s) concedida(s) devem ter no máximo 5,00 metros de altura por 1,50 metros de largura, fabricados com estrutura metálica com tratamento anticorrosivo.

Parágrafo único. A área do relógio que conterà o espaço publicitário deverá ter, no máximo, 04 (quatro) metros quadrados.

Art. 6º Fica estabelecido, com base na Tabela IX da Lei Municipal nº 2.026/89, o valor mínimo de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) por ano e por metro quadrado utilizado no espaço publicitário do relógio.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2.026/89.

§ 2º Os lances do certame licitatório deverão ter, como valor mínimo, o estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Os lances deverão ser efetuados por local pretendido, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer o maior lance para cada local estipulado no parágrafo único do art. 1º da presente lei.

Art. 7º A ligação elétrica dos equipamentos, bem como as despesas com energia elétrica, ficarão a cargo e sob responsabilidade da empresa concedida.

Art. 8º A empresa concedida ficará obrigada pela manutenção completa dos relógios, sempre que necessária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de dezembro de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de dezembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”